

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 73/2018 - DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON

Assunto Prestação de Contas Anual

Exercício 2017

INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentáriofinanceira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

Relatório de Inspeção nº 18/2018-DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

Fone: (61) 2108-3326



TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

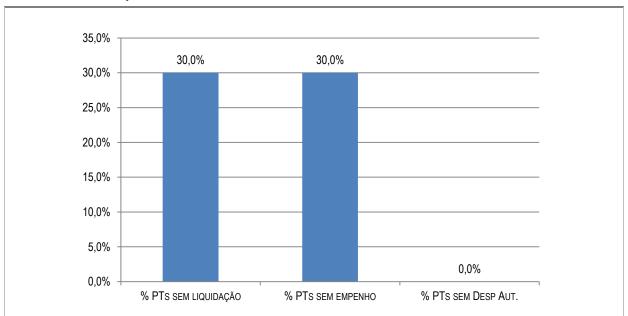
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
Operação Especial	260.000	260.000	100,0%	19.648	7,6%	18.976	96,6%	672	3,4%
PROGRAMA DE GESTÃO	13.680.000	9.404.706	68,7%	9.294.867	98,8%	9.093.604	97,8%	201.263	2,2%
PROGRAMA TEMÁTICO	2.080.000	1.240.407	59,6%	1.232.736	99,4%	1.197.784	97,2%	34.952	2,8%
TOTAL	16.020.000	10.905.113	68,1%	10.547.251	96,7%	10.310.364	97,8%	236.888	2,2%

FONTE: SIGGO/MICROSTRATEGY - EXTRAÍDO EM 05/09/2018

2.1 EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 05/09/2018

Verifica-se que, o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 96,7%, e 30,0% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos.



3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3.1 PARECER DO CONSELHO FISCAL E/OU ORGÃO EQUIVALENTE

Consta em anexo no e-Contas declaração de inexistência de Conselho Fiscal e/ou Orgão Equivalente.

4 ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

DECISÃO Nº 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

II – determinar:

- a) ao Banco de Brasília S.A. BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;
- b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item "II-a-2" pelo Banco de Brasília S.A. BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de



provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:

a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.0002993/2018-18, foi encaminhado aos gestores da Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON o Ofício SEI-GDF n.º 24/2018 -CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade se manifestou no próprio processo do SEI! por meio dos seguintes documentos:

- Despacho PROCON-DF/GABINETE (9817278);
- Despacho PROCON-DF/GABINETE/DAG (10527260).

Informou-se que o Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF não possui contratos firmados com empresas de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra. E que utiliza de mão de obra de serviços continuados por meio de contratos corporativos firmados pela SEPLAG, quais sejam:

- Real DP Serviços Gerais LTDA Contrato n.º 17/2013;
- Brasfort Empresa de Segurança LTDA Contrato n.º 24/2017.

Por meio dos gestores dos contratos citados, o Procon-DF fiscaliza a execução dos serviços prestados e controla a frequência dos colaboradores. E mensalmente os gestores dos contratos encaminham à Seplag o Relatório de Execução de Serviços.

Fone: (61) 2108-3326



5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Não foram constatadas falhas para o período sob análise.



6 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, CGDF, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Prestação de Contas Anual do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON:

TABELA 2 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA		
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE		
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	EFICIENTE		
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE		
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE		

7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 28 de Setembro de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.